



Enunciado nº 44.2 Salvo previsão contratual ou negociação entre as partes, o plano de saúde não deve custear as despesas de assistência/atenção domiciliar, compreendida como o conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio, tais como cuidador(es) e remédios de uso domiciliar.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
REsp 1.766.181/PR	Ricardo Villas Bôas Cueva	03/12/19
AC 1065715- 94.2022.8.26.0100	Donegá Morandini	17/11/23
AC 1061978-86.2017.8.26.0576	João Pazine Neto	15/09/23
AC 1001166-94.2021.8.26.0008	Viviani Nicolau	17/08/22
ED2005208-62.2022.8.26.0000/50000	Carlos Alberto de Salles	13/04/22

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

COMUNICADO Nº 1/2024

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados Coordenadores de Cejuscs, Dirigentes dos Cejuscs, Servidores, Conciliadores, Mediadores, Advogados e ao público em geral que: Estão suspensas as práticas de constelação familiar nos CEJUSCs, até a conclusão da regulamentação da técnica, pelo E.CNJ.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHO

01) Nº 0000358-33.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à manifestação formulada por EDISON JOSÉ DE MORAES NETO, de 07/02/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 09/02/2024, exarou o seguinte despacho: "Vistos. (...) cumpra-se a decisão de arquivamento objeto do ID 2863919, tendo em vista que já ratificada pelo E. Conselho Nacional de Justiça (ID 2913705), bem assim porque a provocação constante do ID 3913181 não se escora em cenário fático novo, limitando-se a traduzir inconformismo deslegitimado nas circunstâncias."

02) Nº 0001177-67.2023.2.00.0826 – CARAGUATATUBA – Em atenção à manifestação formulada por FÁBIO LUÍS AMARAL DOS ANJOS, de 30/01/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 09/02/2024, exarou o seguinte despacho: "Vistos. ID 3886373: ciente. O reclamante não apresenta qualquer argumento novo apto a motivar a reconsideração da decisão de arquivamento do expediente. Manifesta inconformismo em face da solução do processo judicial por ele referido. Pretende a produção de provas para alteração da solução de processo judicial, o que só pode ser resolvido mediante atuação no próprio processo em juízo, representado por advogado, manifestando-se, interpondo eventuais recursos etc. Nesta esfera administrativa disciplinar, examina-se exclusivamente a existência ou não de indícios de falta disciplinar em que possa ter incidido magistrado. Não se presta a servir como instância recursal, para revisão de decisões de cunho estritamente jurisdicional. Sob esse aspecto, como salientado na decisão de arquivamento, não há indícios de infração disciplinar, cuidando-se de questões de caráter exclusivamente jurisdicional. Essa decisão de arquivamento já foi inclusive ratificada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Assim, nada havendo a reconsiderar, arquivem-se, com as cautelas de praxe."

AUTUAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0000087-87.2024.2.00.0826 – FERNANDÓPOLIS – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por MARCELO DE SOUZA PAULINO, de 05/02/2024, foi cadastrada perante o sistema PJECOR, sob o nº 0000087-87.2024.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

02) Nº 0000117-25.2024.2.00.0826 – CAMPINAS – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por MARCELO JOSÉ PEREZ MONTEIRO, de 24/11/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça sob o nº 0007706-58.2023.2.00.0000, e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça, foi cadastrada perante o sistema PJECOR, sob o nº 0000117-25.2024.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

ADVOGADO: ROGÉRIO LEONETTI - OAB/SP nº 158.423.